

**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLC 116, de 2010)

Acrescente-se ao art. 31 do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2010, o seguinte parágrafo 3º:

“Art. 31.....  
.....

§ 3º Em cada pacote de serviço ofertado ao assinante, ao menos a metade dos canais deverão ser brasileiros produzidos no Brasil, sendo que nenhum grupo econômico poderá deter mais de 20% (vinte por cento) dos canais desse pacote.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa o fomento à industria audiovisual brasileira, já que o Brasil tem produção audiovisual de qualidade, que pode e deve ser estimulada, para reforçar o país como produtor mundial de conteúdos.

Para viabilizar a produção audiovisual de qualidade, os canais devem ser organizados de modo a garantir a distribuição de conteúdos brasileiros, de origens diversificadas.

Com a estipulação de um percentual mínimo de manutenção das empresas

brasileiras, contaremos com um louvável apoio às empresas de conteúdo já existentes, sendo que contribuirá também com o surgimento de novos produtores brasileiros de conteúdo, além da possibilidade de surgimento de novos empregos.

Portanto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos canais comerciais escolhidos pelo dono da plataforma de distribuição devem ser de produção brasileira, com a proibição do controle, por um determinado grupo econômico, de mais do que 20% (vinte por cento) dos canais comerciais escolhidos.

Deve-se ressaltar que um grupo econômico é o conjunto de empresas que, ainda que independentes juridicamente entre si, estão ligadas por relações contratuais ou por participação de capital, que pertencem a empresários e grupos empresariais que exercem o controle efetivo direto ou indireto. Essa é a razão pela qual devemos coibir o privilégio de determinados grupos econômicos, que queiram controlar mais do que 20% (vinte por cento) dos canais comerciais.

Sendo assim, a emenda apresentada visa promover o desenvolvimento da produção audiovisual brasileira, de forma isonômica entre os produtores brasileiros.

Sala das Sessões,

**Senador Adelmir Santana**